



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 20231061
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

DO OBJETO

1- O presente Termo de referência tem por objeto a aquisição de materiais de construção em geral e hidráulicos, objetivando atender as necessidades da prefeitura municipal de Aurora do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLTS	UNIDADE	55	37,99	2.089,45
2	BOTA DE SEGURANÇA Nº39	UNIDADE	100	65,46	6.546,00
3	BOTA DE SEGURANÇA Nº40	UNIDADE	120	65,46	7.855,20
4	BOTA DE SEGURANÇA Nº41	UNIDADE	100	65,46	6.546,00
5	BOTA DE SEGURANÇA Nº42	UNIDADE	110	65,46	7.200,60
6	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	UNIDADE	90	6,10	549,00
7	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	370	19,45	7.196,50
8	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	370	27,16	10.049,20
9	CAPOTE TELHA DE BARRO	UNIDADE	2960	7,99	23.650,40
10	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20º	UNIDADE	840	82,65	69.426,00
11	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20º	UNIDADE	840	65,18	54.751,20
12	CERAMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 45CMX45CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	3220	49,68	159.969,60
13	CERAMICA PARA PISO TIPO A MENDINDO 30CMX30CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	3190	47,01	149.961,90
14	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERAMICO	QUILO	1020	14,60	14.892,00
15	TELHA CERAMICA ESTILO COLONIAL FRANCESA	MILHEIRO	81	1.166,66	94.499,46
16	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10MX1,83M	UNIDADE	2750	71,21	195.827,50
17	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,40CMX50CM	UNIDADE	2750	71,21	195.827,50
18	TIJOLO CERAMICA 6 FUIROS	MILHEIRO	1100	758,20	834.020,00
19	CIMENTO CONFORME NBR 11578 EM SACO DE 50KG	SACO	1950	55,00	107.250,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

20	BROCA P/ CONCRETO 10MM	UNIDADE	90	16,56	1.490,40
21	BROCA P/ CONCRETO 12MM	UNIDADE	90	16,56	1.490,40
22	BROCA P/ CONCRETO 3MM	UNIDADE	90	4,94	444,60
23	BROCA P/ CONCRETO 5MM	UNIDADE	90	8,50	765,00
24	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UNIDADE	90	9,27	834,30
25	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UNIDADE	90	16,35	1.471,50
26	BROCA P/ CONCRETO 1/4	UNIDADE	90	10,62	955,80
27	BROCA P/ CONCRETO 1/2	UNIDADE	90	13,12	1.180,80
28	BROCA P/ CONCRETO 3/4	UNIDADE	90	16,36	1.472,40
29	BROCA P/ CONCRETO 3/8	UNIDADE	90	10,35	931,50
30	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº1	UNIDADE	90	15,00	1.350,00
31	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº2	UNIDADE	90	10,20	918,00
32	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº3	UNIDADE	90	10,20	918,00
33	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº5	UNIDADE	90	15,00	1.350,00
34	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº7	UNIDADE	90	10,20	918,00
35	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº8	UNIDADE	90	15,00	1.350,00
36	CADEADO 20MM	UNIDADE	75	22,97	1.722,75
37	CADEADO N40MM	UNIDADE	75	28,79	2.159,25
38	CADEADO 50MM	UNIDADE	75	40,90	3.067,50
39	CADEADO 80MM	UNIDADE	75	71,97	5.397,75
40	CARRO DE MÃO	UNIDADE	85	187,88	15.969,80
41	CHAVE COMBINADA 10MM	UNIDADE	66	15,28	1.008,48
42	CHAVE DE FENDA GRANDE	UNIDADE	64	24,20	1.548,80
43	CHAVE DE FENDA PEQUENA	UNIDADE	65	8,00	520,00
44	CHAVE PHILIPS GRANDE	UNIDADE	69	38,74	2.673,06
45	CHAVE L DE 10A 19MM	UNIDADE	65	19,80	1.287,00
46	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	UNIDADE	54	38,00	2.052,00
47	COLHER DE PEDREIRO MEDIA	UNIDADE	60	24,58	1.474,80
48	CORRENTE 1/4	METRO	170	44,07	7.491,90
49	CORRENTE 3/8	METRO	170	42,62	7.245,40
50	CORRENTE 5/16	METRO	170	68,33	11.616,10
51	DISCO DE CORTE 7	UNIDADE	210	10,30	2.163,00
52	DISCO DE CORTE P/ CERAMICA	UNIDADE	205	39,00	7.995,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

53	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA	UNIDADE	158	33,09	5.228,22
54	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2	UNIDADE	125	6,67	833,75
55	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	UNIDADE	109	54,15	5.902,35
56	ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO	UNIDADE	230	68,59	15.775,70
57	ENXADA MEDIA P/ CAPINA	UNIDADE	197	69,03	13.598,91
58	FERRO DE COVA GRANDE	UNIDADE	83	54,40	4.515,20
59	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND	UNIDADE	270	25,00	6.750,00
60	LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA FINA	UNIDADE	320	20,90	6.688,00
61	MARRETA DE 5 QUILO	UNIDADE	57	131,40	7.489,80
62	MARTELO GRANDE	UNIDADE	70	54,40	3.808,00
63	MARTELO MEDIO	UNIDADE	61	43,52	2.654,72
64	PÁ BICO DE PATO	UNIDADE	115	44,63	5.132,45
65	PÁ DE PONTA QUADRADA	UNIDADE	115	43,00	4.945,00
66	PÉROLA CAVADEIRA	UNIDADE	98	53,34	5.227,32
67	PICARETA	UNIDADE	115	104,45	12.011,75
68	SERROTE TIPO CARPINTEIRO	UNIDADE	56	58,00	3.248,00
69	TERÇADO 128	UNIDADE	104	67,42	7.011,68
70	TESOURA DE PODA GRANDE	UNIDADE	70	89,00	6.230,00
71	VASSOURA DE FERRO P/ QUINTAL	UNIDADE	130	48,00	6.240,00
72	VASSOURÃO TIPO GARI	UNIDADE	300	37,40	11.220,00
73	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE LÉGUAS	UNIDADE	225	55,80	12.555,00
74	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO TIPO SETE LEGUA	UNIDADE	175	83,18	14.556,50
75	BOTINA DE COURO CANO CURTO	UNIDADE	690	76,67	52.902,30
76	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	130	35,00	4.550,00
77	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 40 DENTES FINA	UNIDADE	125	104,62	13.077,50
78	ELETRODO P/ SOLDA OK 12-25	QUILO	210	26,15	5.491,50
79	ELETRODO P/ SOLDA OK 13.2-25	QUILO	210	29,06	6.102,60
80	ELETRODO P/ SOLDA OK 48-4MM	UNIDADE	220	32,00	7.040,00
81	ESCADA DE ALUMINIO 3M	UNIDADE	37	426,33	15.774,21
82	ESCADA DE 2 LANCES 6M EM FIBRA	UNIDADE	20	950,00	19.000,00
83	ESCADA DE 2 LANCES 4,5M EM FIBRA	UNIDADE	20	1.383,33	27.666,60
84	FURADEIRA DE IMPACTO ELETRICA	UNIDADE	22	555,33	12.217,26
85	GRUPO GERADOR 10KVAX18CV	UNIDADE	8	7.468,58	59.748,64



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

86	LENTE P/ MASCARA DE SOLDADOR 12-14	PAR	90	4,08	367,20
87	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR	PAR	110	27,81	3.059,10
88	LUVA DE RASPA DE COURO	PAR	180	18,84	3.391,20
89	LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI	PAR	280	20,00	5.600,00
90	SERRA MARMORE 110V	UNIDADE	42	401,00	16.842,00
91	PULVERIZADOR COSTA 20LITROS	UNIDADE	38	205,98	7.827,24
92	SERRA CIRCULAR ELETRICA MANUAL	UNIDADE	35	472,16	16.525,60
93	BARRA ROSCADA 1/2"	UNIDADE	180	25,00	4.500,00
94	BARRA ROSCADA 3/8"	UNIDADE	320	14,64	4.684,80
95	BARRA ROSCADA 5/16"	UNIDADE	320	14,64	4.684,80
96	BUCHA Nº10	UNIDADE	880	0,63	554,40
97	BUCHA Nº12	UNIDADE	880	0,55	484,00
98	BUCHA Nº4	UNIDADE	840	0,35	294,00
99	BUCHA Nº6	UNIDADE	840	1,01	848,40
100	BUCHA Nº8	UNIDADE	850	0,95	807,50
101	DOBRADIÇA 2.1/2"	PAR	600	4,50	2.700,00
102	DOBRADIÇA 2,5"	PAR	630	5,95	3.748,50
103	DOBRADIÇA 2TL	PAR	420	43,00	18.060,00
104	DOBRADIÇA 3"	PAR	420	15,40	6.468,00
105	DOBRADIÇA 4"	PAR	340	15,40	5.236,00
106	FECHADURA CILINDRICA	UNIDADE	280	85,95	24.066,00
107	FECHADURA COM TRINCO	UNIDADE	320	69,00	22.080,00
108	FECHADURA ESTILO COLONIAL	UNIDADE	320	97,00	31.040,00
109	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2	ALQUEIRE	130	97,00	12.610,00
110	FECHADURA SIMPLES P/ PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	260	55,00	14.300,00
111	FERROLHO MÉDIO	UNIDADE	310	8,25	2.557,50
112	LIXA P/ MADEIRA Nº50,60,80,100,120,180 E 200	FOLHA	720	2,45	1.764,00
113	LIXA P/ FERRO Nº50,60,80,100,120,150,180 E 200	FOLHA	570	2,10	1.197,00
114	LIXA P/ D'AGUA Nº50,60,80,100,120,150,180 E 200	FOLHA	950	2,10	1.995,00
115	PERNO 3/8X6" CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	80	2,80	224,00
116	PERNO 3/8X7" CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	80	2,22	177,60
117	PARAFUSO DE FENDA 1.1/2"	UNIDADE	390	0,66	257,40
118	PARAFUSO DE FENDA 2"	UNIDADE	1520	0,44	668,80



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

119	PARAFUSO DE FENDA 2.1/2"	UNIDADE	1520	1,15	1.748,00
120	PARAFUSO DE FENDA 3"	UNIDADE	1520	1,08	1.641,60
121	PARAFUSO DE FENDA 3.1/2"	UNIDADE	250	1,15	287,50
122	PARAFUSO DE FENDA 4"	UNIDADE	1430	1,16	1.658,80
123	PARAFUSO DE FENDA 4.1/2"	UNIDADE	270	1,15	310,50
124	PARAFUSO DE FENDA 5"	UNIDADE	250	1,08	270,00
125	PARAFUSO 200 5/8" GALVANIZADO	UNIDADE	700	1,37	959,00
126	PORCA 3/8"	UNIDADE	1200	0,54	648,00
127	PORCA 1/2"	UNIDADE	820	1,00	820,00
128	PORCA 5/16 11	UNIDADE	820	0,35	287,00
129	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/ 12M,1/2 11	VARA	170	139,50	23.715,00
130	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 1/4 11	VARA	200	111,94	22.388,00
131	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/1611	VARA	200	69,24	13.848,00
132	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M,3/811	VARA	200	83,00	16.600,00
133	VERGALHÃO LISO, VARA C/12, 1/4 11	VARA	200	111,94	22.388,00
134	VERGALHÃO LISO, VARA C/12M, 5/1611	VARA	200	46,00	9.200,00
135	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	170	50,14	8.523,80
136	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 20MM	UNIDADE	140	17,03	2.384,20
137	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 25MM	UNIDADE	140	19,51	2.731,40
138	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 40MM	UNIDADE	150	45,00	6.750,00
139	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 50MM	UNIDADE	150	44,49	6.673,50
140	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 60MM	UNIDADE	150	69,00	10.350,00
141	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 20MM	UNIDADE	140	12,61	1.765,40
142	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 25MM	UNIDADE	190	19,51	3.706,90
143	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 32MM	UNIDADE	150	21,00	3.150,00
144	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 40MM	UNIDADE	140	45,00	6.300,00
145	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 50MM	UNIDADE	180	34,46	6.202,80
146	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 60MM	UNIDADE	330	41,63	13.737,90
147	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/ REGISTRO 20MM	UNIDADE	170	4,50	765,00
148	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM	UNIDADE	120	1,60	192,00
149	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 32MM	UNIDADE	145	4,50	652,50
150	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM	UNIDADE	155	3,21	497,55



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

151	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM	UNIDADE	355	4,17	1.480,35
152	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 60MM	UNIDADE	355	7,33	2.602,15
153	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM	UNIDADE	230	1,50	345,00
154	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM	UNIDADE	250	2,40	600,00
155	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM	UNIDADE	250	2,40	600,00
156	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM	UNIDADE	250	6,90	1.725,00
157	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	UNIDADE	400	12,00	4.800,00
158	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO 50X40MM	UNIDADE	210	4,26	894,60
159	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2 11	UNIDADE	210	5,57	1.169,70
160	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	230	2,50	575,00
161	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 11	UNIDADE	230	4,53	1.041,90
162	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM	UNIDADE	230	5,98	1.375,40
163	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	UNIDADE	290	37,10	10.759,00
164	CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"	VARA	160	48,08	7.692,80
165	CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM	VARA	220	376,13	82.748,60
166	CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM	VARA	480	23,11	11.092,80
167	CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM	VARA	480	23,11	11.092,80
168	CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM	VARA	380	33,15	12.597,00
169	CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM	VARA	480	156,25	75.000,00
170	CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM	VARA	170	156,25	26.562,50
171	CANO P/ ESGOTO 100MM	VARA	230	96,10	22.103,00
172	CANO P/ ESGOTO 40MM	VARA	230	37,66	8.661,80
173	CANO P/ ESGOTO 50MM	VARA	180	64,83	11.669,40
174	CANO P/ ESGOTO 60MM	VARA	58	54,50	3.161,00
175	CANO P/ ESGOTO 75MM	VARA	70	96,10	6.727,00
176	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4" HIDRAULICO	VARA	240	58,25	13.980,00
177	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRAULICO	VARA	155	109,04	16.901,20
178	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"	VARA	190	136,60	25.954,00
179	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"	VARA	180	136,60	24.588,00
180	CHUVEIRO PVC 20MM	UNIDADE	200	10,95	2.190,00
181	FITA TEFLON VEDA ROSCA	UNIDADE	370	8,63	3.193,10
182	FLANGE 1/2"	UNIDADE	210	12,61	2.648,10



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

183	FLANGE 3/4"	UNIDADE	210	15,00	3.150,00
184	FLANGE 100MM	UNIDADE	58	266,72	15.469,76
185	FLANGE 40MM	UNIDADE	170	37,90	6.443,00
186	FLANGE 50MM	UNIDADE	200	32,30	6.460,00
187	JOELHO PVC 1" C/ ROSCA	UNIDADE	395	8,00	3.160,00
188	JOELHO PVC 20MM C/ ROSCA	UNIDADE	1050	3,13	3.286,50
189	JOELHO PVC 25MM C/ ROSCA	UNIDADE	1050	2,52	2.646,00
190	JOELHO PVC 1.1/2 C/ ROSCA	UNIDADE	270	35,00	9.450,00
191	JOELHO PVC 1.1/4" C/ ROSCA	UNIDADE	270	17,10	4.617,00
192	JOELHO SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	260	3,26	847,60
193	JOELHO SOLDAVEL PVC 100MM	UNIDADE	250	9,80	2.450,00
194	JOELHO SOLDAVEL PVC 20MM	UNIDADE	400	1,91	764,00
195	JOELHO SOLDAVEL PVC 25MM	UNIDADE	340	2,19	744,60
196	JOELHO SOLDAVEL PVC 32MM	UNIDADE	290	4,40	1.276,00
197	JOELHO SOLDAVEL PVC 40MM	UNIDADE	290	9,80	2.842,00
198	JOELHO SOLDAVEL PVC 50MM	UNIDADE	490	9,40	4.606,00
199	JOELHO SOLDAVEL PVC 75MM	UNIDADE	150	97,47	14.620,50
200	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	310	10,00	3.100,00
201	JOELHO ESGOTO 40MM	UNIDADE	310	3,19	988,90
202	JOELHO ESGOTO 50MM	UNIDADE	260	6,46	1.679,60
203	JOELHO ESGOTO 60MM	UNIDADE	250	8,87	2.217,50
204	JOELHO ESGOTO 75MM	UNIDADE	230	12,90	2.967,00
205	JOELHO SOLDAVEL 20MM 1/2	UNIDADE	440	4,40	1.936,00
206	JOELHO SOLDAVEL 25MM 1/2"	UNIDADE	280	4,40	1.232,00
207	JOELHO SOLDAVEL 32MM/1"	UNIDADE	340	4,40	1.496,00
208	JOELHO SOLDAVEL 40MM 1.1/2	UNIDADE	340	7,65	2.601,00
209	JOELHO SOLDAVEL 50MM 1.1/2"	UNIDADE	490	9,10	4.459,00
210	JOELHO SOLDAVEL 60MM 2"	UNIDADE	370	19,35	7.159,50
211	KIT P/ BANHEIRO 5 ACESSORIO INOX	UNIDADE	115	124,03	14.263,45
212	LUVA SOLDAVEL LR 20MM	UNIDADE	410	4,30	1.763,00
213	LUVA SOLDAVEL LR 25MM	UNIDADE	260	4,30	1.118,00
214	LUVA SOLDAVEL LR 32MM	UNIDADE	250	5,50	1.375,00
215	LUVA SOLDAVEL LR 40MM	UNIDADE	250	8,25	2.062,50



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

216	LUVA SOLDAVEL LR 50MM	UNIDADE	360	21,40	7.704,00
217	LUVA SOLDAVEL LR 60MM	UNIDADE	360	15,50	5.580,00
218	LUVA PVC 50MM	UNIDADE	340	5,50	1.870,00
219	LUVA PVC 60MM	UNIDADE	200	15,50	3.100,00
220	LUVA LR 20X1/2	UNIDADE	239	4,30	1.027,70
221	LUVA ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	285	2,70	769,50
222	LUVA ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	280	4,30	1.204,00
223	LUVA ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	220	24,50	5.390,00
224	LUVA ROSCAVEL 1.3/4"	UNIDADE	220	19,64	4.320,80
225	LUVA ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	220	24,50	5.390,00
226	LUVA ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	220	4,30	946,00
227	LUVA ESGOTO 100MM	UNIDADE	240	11,50	2.760,00
228	LUVA ESGOTO 40MM	UNIDADE	260	4,30	1.118,00
229	LUVA ESGOTO 50MM	UNIDADE	260	5,50	1.430,00
230	LUVA ESGOTO 60MM	UNIDADE	210	15,26	3.204,60
231	LUVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	210	12,63	2.652,30
232	NIPLÉ 20MM	UNIDADE	290	13,05	3.784,50
233	NIPLÉ 32MM	UNIDADE	290	4,07	1.180,30
234	NIPLÉ 1.1/2"	UNIDADE	190	29,78	5.658,20
235	NIPLÉ 1.3/4"	UNIDADE	190	24,23	4.603,70
236	PLUG ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	230	2,04	469,20
237	PLUG ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	230	2,04	469,20
238	PLUG ROSCAVEL 32MM	UNIDADE	230	3,98	915,40
239	PLUG ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	261	7,69	2.007,09
240	PLUG ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	261	6,65	1.735,65
241	ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	241	4,30	1.036,30
242	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	UNIDADE	190	12,71	2.414,90
243	PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	120	44,03	5.283,60
244	PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/ BANHEIRO	UNIDADE	120	255,00	30.600,00
245	PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M	UNIDADE	119	2.651,00	315.469,00
246	RALO SIFONADO REDONDO	UNIDADE	160	15,00	2.400,00
247	RALO SIFONADO QUADRADO	UNIDADE	160	15,00	2.400,00
248	REGISTRO PVC 1"	UNIDADE	190	19,45	3.695,50



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

249	REGISTRO PVC 25MM	UNIDADE	190	13,61	2.585,90
250	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	UNIDADE	160	24,51	3.921,60
251	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	UNIDADE	160	24,86	3.977,60
252	T ESGOTO 100MM	UNIDADE	160	21,31	3.409,60
253	T ESGOTO 40MM	UNIDADE	170	7,15	1.215,50
254	T ESGOTO 60MM	UNIDADE	170	17,90	3.043,00
255	T ESGOTO 75MM	UNIDADE	170	21,31	3.622,70
256	T PVC C/ ROSCA 20MM	UNIDADE	170	7,15	1.215,50
257	T PVC C/ ROSCA 25MM	UNIDADE	160	44,59	7.134,40
258	T PVC C/ ROSCA 32MM	UNIDADE	160	14,30	2.288,00
259	T PVC C/ ROSCA 1.1/4"	UNIDADE	160	44,59	7.134,40
260	T PVC C/ ROSCA 1.1/2"	UNIDADE	160	53,13	8.500,80
261	T SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	160	4,80	768,00
262	T SOLDAVEL PVC 100MM	UNIDADE	100	32,67	3.267,00
263	T SOLDAVEL PVC 20MM	UNIDADE	244	3,20	780,80
264	T SOLDAVEL PVC 25MM	UNIDADE	330	3,20	1.056,00
265	T SOLDAVEL PVC 25MX20MM	UNIDADE	341	4,64	1.582,24
266	T SOLDAVEL PVC 40MM	UNIDADE	262	12,40	3.248,80
267	T SOLDAVEL PVC 50MM	UNIDADE	250	14,30	3.575,00
268	T SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	240	38,15	9.156,00
269	T SOLDAVEL PVC 75MM	UNIDADE	150	62,04	9.306,00
270	TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO	UNIDADE	160	67,29	10.766,40
271	TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO	UNIDADE	280	26,89	7.529,20
272	TORNEIRA PVC 20MM	UNIDADE	410	6,40	2.624,00
273	TORNEIRA PVC 25MM	UNIDADE	410	6,40	2.624,00
274	TORNEIRA DE METAL 3/4"	UNIDADE	360	67,29	24.224,40
275	TORNEIRA DE METAL 1/2"	UNIDADE	360	67,29	24.224,40
276	TORNEIRA DE INOX 3/4"	UNIDADE	360	59,84	21.542,40
277	TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM	UNIDADE	250	18,33	4.582,50
278	T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM	UNIDADE	310	13,33	4.132,30
279	VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO	UNIDADE	160	470,00	75.200,00
280	VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES	UNIDADE	160	295,39	47.262,40
281	PINCEL P/ PINTOR GRANDE	UNIDADE	320	23,13	7.401,60



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

282	PINCEL P/ PINTOR MEDIO	UNIDADE	310	5,89	1.825,90
283	ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO	UNIDADE	310	14,40	4.464,00
284	ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE	UNIDADE	310	22,38	6.937,80
285	SOLVENTE P/ TINTA	UNIDADE	220	21,03	4.626,60
286	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 1.000LTS	UNIDADE	17	381,99	6.493,83
287	PARAFUSO DE FENDA 1"	UNIDADE	160	0,44	70,40
288	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	QUILO	310	37,98	11.773,80
289	ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO	ROLO	280	29,35	8.218,00
290	PREGO TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6)	QUILO	270	31,50	8.505,00
291	LUVA LR 25X1/2"	UNIDADE	120	2,11	253,20
292	NIPLE 25MM	UNIDADE	69	2,37	163,53
293	REGISTRO PVC 20MM	UNIDADE	140	13,61	1.905,40
294	TUBO SOLDABEL P/ ESGOTO 100MM	UNIDADE	59	80,28	4.736,52
295	AGUARRAS	LITRO	86	20,32	1.747,52
296	MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3.600L	GALÃO	190	47,33	8.992,70
297	MASSA ACRILICA GALÃO 3.600L	GALÃO	150	33,50	5.025,00
298	MASSA ACRILICA LATÃO 18LITROS	LATA	160	111,74	17.878,40
299	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO 3,6 LITROS	GALÃO	160	89,80	14.368,00
300	VERNIX SINTETICO P/MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	GALÃO	120	79,50	9.540,00
301	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 3,6 PINTA PISO	GALÃO	88	75,95	6.683,60
302	VERNIZ SINTETICO P/MADEIRA LATA 900ML	LITRO	98	37,32	3.657,36
303	VERNIZ COPAL P/MADEIRA LATA 900ML	LITRO	68	29,95	2.036,60
304	SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS	GALÃO	108	31,50	3.402,00
305	SILICONE 50G	BISNAGA	126	11,54	1.454,04
306	SILICONE 280G	TUBO	126	20,00	2.520,00
307	CIMALHA PVC P/ FORRO	PEÇA	240	31,74	7.617,60
308	FORRO PVC 20CMX8MMX6M	METRO QUADRA	3110	39,96	124.275,60
309	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"	PAR	38	8,50	323,00
310	LUVA DE PROTEÇÃO	PAR	105	8,50	892,50
311	SERRA PARA FERRO	PACOTE	700	10,28	7.196,00
312	COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)	TUBO	650	11,39	7.403,50
313	CAL P/PINTURA DE MEIO FIO	QUILO	2350	11,50	27.025,00
314	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS	LATA	230	41,57	9.561,10



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

315	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML	LITRO	140	37,02	5.182,80
316	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA PISO	LATÃO	140	249,98	34.997,20
317	VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS	GALÃO	110	79,95	8.794,50
318	SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS	GALÃO	160	37,33	5.972,80
319	SELADOR SINTETICO 18LITROS	GALÃO	80	118,33	9.466,40
320	FORRO PVC 10CM X 8M X 6M	METRO QUADRA	2200	34,30	75.460,00
321	SILICONE ACETICO	BISNAGA	120	20,00	2.400,00
322	BROCA CHATA P/MADEIRA N8	UNIDADE	110	10,15	1.116,50
323	BROCA CHATA P/MADEIRA N°7	UNIDADE	110	10,20	1.122,00
324	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO	UNIDADE	60	9,00	540,00
325	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO	UNIDADE	65	13,57	882,05
326	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO	UNIDADE	55	17,60	968,00
327	PERFIL FINO DE 2M	UNIDADE	110	32,80	3.608,00
328	PLAFON RECEPTACULO P/ LAMPADA E-27	UNIDADE	340	6,37	2.165,80
329	ALICATE N°8	UNIDADE	70	35,50	2.485,00
330	PRATO GIRATORIO P/ FAÇÃO DE ROÇADEIRA	UNIDADE	310	41,02	12.716,20
331	LAMINA DE 2 PONTAS P/ ROÇADEIRA	UNIDADE	590	34,45	20.325,50
332	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UNIDADE	250	12,85	3.212,50
333	CHAVE PHILIPS PEQUENA	UNIDADE	80	9,86	788,80
334	CHAVE L 10MM	UNIDADE	80	12,13	970,40
335	FIO DE CORTE P/ ROÇADEIRA ROLO C/ 270M	ROLO	110	62,53	6.878,30
336	PORTA CADEADO GRANDE	UNIDADE	63	12,50	787,50
337	ELETRODO P/ SOLDA OK 46-4MM	QUILO	110	34,50	3.795,00
338	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM	ALQUEIRE	70	6,32	442,40
339	BOMBA INJETORA 1/2CV	UNIDADE	8	1.215,00	9.720,00
340	PEDRA MARMORE P/ BATENTE	UNIDADE	250	23,67	5.917,50
341	CHAVE COMBINADA DE 8 A 22MM	JOGO	22	51,71	1.137,62
342	ARRUELA 3/8"	UNIDADE	680	0,85	578,00
343	SELADOR ACRILICO 18 LITROS	LATÃO	80	139,67	11.173,60
344	TINTA PVA ACRILICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	LATÃO	130	170,00	22.100,00
345	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	LATÃO	130	250,00	32.500,00
346	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA P/ PISO 18 LITROS	LATÃO	27	267,54	7.223,58



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

347	CADEADO 45MM	UNIDADE	76	24,10	1.831,60
348	JOELHO SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	190	42,14	8.006,60
349	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	210	7,03	1.476,30
350	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 18X30CM	UNIDADE	140	28,25	3.955,00
351	LUVA DE PANO - CONST	PAR	570	6,40	3.648,00
352	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 500 LITROS	UNIDADE	19	330,81	6.285,39
353	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	ROLO	170	40,34	6.857,80
354	FITA ISOLANTE ROLO 19MMX10M	ROLO	300	9,95	2.985,00
355	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS	UNIDADE	190	19,85	3.771,50
356	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 2.000LTS	UNIDADE	6	1.514,33	9.085,98
357	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 250LTS	UNIDADE	16	338,81	5.420,96
358	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 5.000LTS	UNIDADE	6	3.870,60	23.223,60
359	T ESGOTO 50MM	ALQUEIRE	70	10,31	721,70
360	CAIXA D'AGUA 10.000LTS	UNIDADE	3	5.098,45	15.295,35
VALOR TOTAL ESTIMADO					4.822.146,87

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

1.5. O contrato terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, visando a aquisição de materiais de construção em geral e hidráulicos, objetivando atender as necessidades da prefeitura municipal de Aurora do Pará, Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de AURORA DO PARÁ/PA, bem como garantir a prestação de serviços públicos nas



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

diversas áreas de atuação do município, (assistência social, saúde, educação, Meio Ambiente, etc.).

2.2. A realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.

3. O PRAZO ENTREGA DO PRODUTO

3.1. Os serviços poderão ser realizados durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

3.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitida pela CONTRATANTE.

Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

4.2. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

4.3. Os serviços deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

4.5. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

4.6. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art, 1º da Lei 10.520/2002.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega do material objeto da licitação será de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

6.2. Os serviços/produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

5.1. A proponente deverá realizar a entrega dos serviços/produtos no local indicado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA de acordo com a ordem de compra;

6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO

6.1. O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 7.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.13. Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 7.14. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁDO PARÁ;
- 7.15. Solicitar que seja refeito o serviço/produtos que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.15. O servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.17. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

11.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA, situado, Rua Raimunda Mendes de Queiroz nº 306 –CEP 68.658-000, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

12.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.3.1. o prazo de validade;
- 12.3.2. a data da emissão;
- 12.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.3.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.3.5. o valor a pagar; e
- 12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.4.1. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.4.2. cometer fraude fiscal.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

13.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.5.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.5.2. **Multa de:**

13.5.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.5.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.5.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.5.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

13.5.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.5.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

13.5.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

13.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em serviços/fornecimento objeto da licitação.

14.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

14.5. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

14.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

14.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

AURORA DO PARÁ/PA, 23 de outubro de 2023.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal